



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

1

Quinta-feira • 3 de Janeiro de 2019 • Ano IV • Nº 331

Esta edição encontra-se no site: www.riachaododantas.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas publica:

- **LEI Nº 023 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018** - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências correlatas

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS**

**LEI N.º 023
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **RIACHÃO DO DANTAS**, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2019 e dá providências correlatas.”*

O PREFEITO INTERINO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de RIACHÃO DO DANTAS/SE para o exercício de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, em cumprimento ao que estabelece o art. 165, §5º, da Constituição Federal.

Art. 2º A receita orçamentária para o exercício de 2019 está estimada no mesmo valor da despesa fixada, em R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais).

Art. 3º A receita foi estimada conforme a legislação tributária vigente e levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital.

Art. 4º A despesa do Município de RIACHÃO DO DANTAS/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se detalhadas por dotações



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS**

orçamentárias, estando estas apresentadas com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 5º Com a finalidade de atender insuficiências das dotações orçamentárias mencionadas no artigo anterior, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 1 % (um por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As alterações que consistirem apenas em modificações no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, importando em qualquer modificação das dotações orçamentárias apresentadas nos anexos desta Lei, bem como aquelas decorrentes da inclusão de novas fontes de recursos em uma modalidade de aplicação já existente, de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e projeto/atividade, serão consideradas como créditos adicionais suplementares, não podendo ser realizadas mediante atos próprios dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º Durante a execução orçamentária de 2019 fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor.

Art. 7º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, - Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS**

e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;

f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;

g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Pedro Santos Oliveira
PEDRO SANTOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL